



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Manoel Tertuliano Pinto, 141 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 583/2019, de 07/11 /2019

“Dispõe sobre a autorização legislativa para concessão de uso, por tempo determinado, de espaço público do Município, durante as festividades do Reveillon 2020 e do Carnaval Antecipado de 2020 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 114, 115 e 121, § 14, todos da Lei Orgânica do Município - LOM, a promover a concessão de uso à Casa de Caridade Santo Antonio, de Virgínia, MG, do espaço e das instalações da Praça Monte Raso, em caráter temporário e gratuito, para fins de exploração de atividades comerciais ligadas ao fornecimento de alimentação, bebidas, acessórios e adornos carnavalescos, em barracas, durante as festividades do **Reveillon** de 2020, no dia 31 de dezembro de 2019 e madrugada de 01 janeiro de 2020 e do **Carnaval Antecipado de 2020**, nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2020.

§ 1º- A exploração de atividades comerciais a que alude o **caput** poderá ser feita diretamente pela entidade concessionária ou indiretamente, por meio de terceiros por ela autorizados, os quais deverão providenciar o Alvará Especial da Prefeitura e pagamento das taxas correspondentes às atividades.

§ 2º- Caberá ao Poder Executivo determinar diretrizes a serem seguidas pela concessionária quanto à quantidade, ao tamanho e à localização das barracas que serão instaladas.

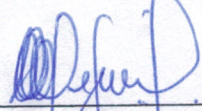
§ 3º- A concessionária e os terceiros por ela credenciados deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Executivo.

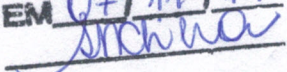
§ 4º- A renda proveniente das atividades comerciais ora autorizadas, tanto a direta quanto a indireta, para que seja caracterizada como de interesse público, deverá ser revertida para atividades filantrópicas mantidas pela Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia.

Art. 2º- Para fins de aferição da boa utilização dos espaços cujo uso foi concedido e do atendimento ao interesse público, a concessionária deverá encaminhar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, depois da realização das festividades, um relatório que discrimine as receitas e despesas e o resultado do evento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virgínia, 07 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 07/11/19  


Sâmilla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia